

SISTEMA SALICWEB: DEMOCRATIZAÇÃO NO ACESSO À LEI ROUANET

*SALICWEB SYSTEM:
DEMOCRATIZATION IN ACCESS
TO THE ROUANET LAW?*

RESUMO

Este artigo contribui com pesquisas na interface da comunicação, da democracia e dos serviços públicos, na medida em que analisa o real benefício da implantação da plataforma digital SALICWEB no Ministério da Cultura, especificamente em relação aos pedidos de incentivo fiscal da Lei Rouanet. Para tanto, o texto se utiliza dos seguintes teóricos: Max Weber, que analisa os processos de dominação e autoridade; Edson de Oliveira Nunes, que aborda o clientelismo na burocracia; e Moreira e Maia, que questionam se as tecnologias geram independência ou dependência nos usuários. Como conclusão, este artigo defende que a implantação do sistema SALICWEB pelo Ministério da Cultura foi benéfica e importante, principalmente por minimizar a demora burocrática da Lei Rouanet. Por outro lado, defende-se que o formato de envio de propostas por correspondência não deveria ser extinto, pois atualmente há uma dependência do proponente em relação à tecnologia, que já apresentou e ainda apresenta falhas e problemas técnicos.

Palavras-chave: Lei Rouanet. TIC. Burocracia. Democracia.

Thábatta Toscan dos Santos

thabatta_pamela@hotmail.com

Especialista em Gestão de Negócios,
Universidade Federal do Paraná

Bárbara Malcut Felipe

barbaramalcut@gmail.com

Mestra em Educação e Comunicação,
Universidade Federal de Santa Catarina

DOI: <http://dx.doi.org/10.21882/ruc.v4i7.645>

Recebido: 15/07/2016

Publicado: 07/12/2016

ABSTRACT

This article contributes with researches in the interface of communication, democracy and public services, insofar as it analyzes the real benefit of the implementation of the SALICWEB digital platform in the Ministry of Culture, specifically in relation to the requests for fiscal incentive of the Rouanet Law. To do so, the text uses the following theorists: Max Weber, who analyzes the processes of domination and authority; Edson de Oliveira Nunes, who approaches clientelism in the bureaucracy; And Moreira and Maia, who question whether the technologies generate independence or dependence on users. In conclusion, this article argues that the implementation of the SALICWEB system by the Ministry of Culture was beneficial and important, mainly for minimizing the bureaucratic delay of the Rouanet Law. On the other hand, it is argued that the format for submitting proposals by correspondence should not be extinguished, as there is currently a dependence of the proposer on the technology, which has already presented and still presents flaws and technical problems

Keywords: Rouanet Law. ICT.; Bureaucracy. Democracy.

Introdução

A realidade tecnológica da atualidade exige que instituições públicas e privadas adequem suas estruturas de trabalho de forma a atender às demandas da sociedade. Disponibilizar informações na internet, possibilitar contato online com os públicos e disseminar notícias por meio da rede são estratégias no mínimo simplistas em relação às possibilidades que as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) oferecem.

Neste sentido, organismos públicos vêm buscando, na última década, oferecer as mais diversas formas de acesso à informação e ao conhecimento à população. O Ministério da Cultura (MINC), criando em 15 de março de 1985, possui um endereço na internet onde, atualmente, é possível acessar a agenda do Ministro Marcelo Calero e de autoridades; disponibiliza-se a relação dos editais, formulários e leis de apoio à cultura; além da existência de um canal de ouvidoria, que permite ao usuário tirar dúvidas, registrar reclamações e entrar em contato com o MINC.

Este ministério, que possui reconhecido trabalho no fomento às artes e às manifestações culturais, também se destaca nas ações tecnológicas em relação aos incentivos. Atualmente, todos os pedidos de apoio, seja através de leis específicas ou editais, ocorrem obrigatoriamente em ambiente online que determina que descrições de propostas, documentos e comprovantes sejam enviados exclusivamente pela internet.

Dentre as formas de apoio concedidas pelo MINC, a Lei Federal de Incentivo à Cultura é a mais conhecida e a mais utilizada por produtores e instituições culturais. Criada em

23 de dezembro de 1991 e popularmente chamada de Lei Rouanet (em homenagem ao secretário de cultura da época, Sérgio Paulo Rouanet) ela determina as diretrizes para a cultura nacional e oferece, através de incentivo fiscal, a possibilidade de promoção, proteção e valorização de expressões brasileiras. Desta maneira, estima-se que anualmente mais de R\$ 1 bilhão em impostos deixe de ser adicionado aos cofres públicos para ser utilizado nestes projetos de fomento.

Em relação à utilização de mecanismos digitais por órgãos e setores do governo, a Lei Rouanet mostra-se como uma estrutura favorável ao uso de tecnologias. As propostas de captação de recursos para ela, atualmente, estão incorporadas ao Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - SALICWEB, uma plataforma digital do Ministério da Cultura que funciona exclusivamente de maneira online.

Esta digitalização da Lei Rouanet, que antes funcionava mediante envio de correspondências, foi justificada pelo fato de ser mais acessível à população e poder atingir produtores e instituições culturais de todo Brasil de maneira mais uniforme. Além da inscrição ser realizada pela internet, dúvidas podem ser sanadas e envios incorretos podem ser reparados de maneira mais rápida em relação ao envio postal, de acordo com o MINC.

No entanto, possibilitar ampliação de acesso não significa que necessariamente o número de projetos aumente ou que esta aproximação com os proponentes se efetivará. Questões como falta de conhecimento sobre ferramentas digitais e incapacidade de acesso à internet ou a computadores podem dificultar e prejudicar o desenvolvimento de propostas artísticas e culturais.

Neste artigo, portanto, buscamos verificar se efetivamente houve um aumento na democratização de acesso à Lei Rouanet. Desta forma, será feita uma análise sobre os reais benefícios da digitalização deste benefício cultural com os apontamentos sobre as vantagens e desvantagens da tecnologia envolvida nesse processo.

Tecnologia em serviços públicos

O jurista e economista alemão Max Weber é considerado o pai da sociologia e propunha unir as ciências humanas, integrando suas áreas. No campo da economia, ele entendia o capitalismo como um fenômeno modelo e o atrelava a uma “ética protestante”¹, que racionalizava a sociedade.

Weber (1971) também desenvolveu estudos no campo da sociologia política, principalmente analisando estilos de dominação e autoridade. Para o autor, existem três tipos de dominação: a **tradicional**, relacionada a crenças e muitas vezes à religião; a **carismática**, relacionada à capacidade do dominador em conquistar o dominado; e a **racional-legal**, relacionada à aceitação de regras e normas pré-estabelecidas.

Sobre esta última, é possível relacioná-la ao conceito de burocracia, que muitas vezes é entendido pela população como algo negativo. De acordo com pesquisa realizada pelo IBOPE a pedido da Confederação Nacional da Indústria (CNI), 80% da população brasileira considera o país demasiadamente burocrático, 76% acredita que a burocracia aumenta o preço de produtos e serviços e 72%

avalia que isso é refletido no crescimento dos custos da administração pública.

Mas é importante ressaltar que os processos burocráticos, embora sejam formas de dominação e autoridade pública (entendidas como negativas por grande parte da população), possibilitam o regulamento e a disciplina na realização de tarefas. A burocracia em serviços públicos evita o clientelismo que, conforme Nunes (2003), é uma forma de facilitação de acesso e obtenção de vantagem em relação aos outros cidadãos e, em geral, está relacionado com corrupção.

Desta forma, é possível verificar que a existência de estruturas burocráticas pode ser benéfica à utilização e ao acesso da população a serviços públicos. Considerando a realidade mediatizada atual, pensar os processos burocráticos aliando-os à tecnologia é uma forma de se utilizar as vantagens da burocracia (acesso justo a serviços públicos) minimizando seus pontos negativos (geração de custos e demora).

Sistema de apoio às leis de incentivo à cultura

Salicweb

O SALIC é a plataforma do Ministério da Cultura criada com o intuito de facilitar o processo de inscrição em editais e na Lei Federal Rouanet. O sistema é um marco na evolução tecnológica no âmbito cultural, pois todos os projetos do Brasil são cadastrados em uma mesma estrutura digital. Especificamente em relação à Lei Rouanet, o portal fica

¹Para aprofundamento, verificar: WEBER, M. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

disponível de fevereiro a novembro do ano vigente para a apresentação de propostas. Em média, são necessários três meses de espera para resposta de deferimento ou indeferimento.

Para a utilização é necessário um cadastro inicial com *login*, senha e dados pessoais. Dentro do sistema existem duas divisões importantes, a “Proposta Cultural” e o “Projeto Cultural”. Inicialmente, quando o proponente inscreve sua ideia, trata-se de uma Proposta Cultural e, após a aprovação, trata-se de um Projeto Cultural, pois tem como identificador o número do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC.

Dentro do sistema o usuário, entidade ou empresa responsável pelo projeto é chamada de proponente. O proponente deve efetivar o seu cadastro com dados adicionais como CNPJ e endereço. Todo o processo de cadastro dos projetos segue a seguinte linha: Identificação, Objetivos, Justificativa, Acessibilidade, Democratização e Etapas.

Para o MINC, os projetos cadastrados devem ter caráter social e agregar desenvolvimento cultural à população. Em princípio, projetos que sejam identificados com cunho comercial, ou seja, que visam apenas ao lucro ou que favoreçam qualquer instituição, não são aprovados para captação. Após a Identificação, o proponente deve deixar claro na aba Objetivos suas intenções com o projeto, bem como a finalidade do trabalho cadastrado.

Com os objetivos estruturados, deve-se justificar porque o trabalho cultural merece ser desenvolvido. Em continuidade, todos os projetos devem garantir acesso a pessoas com necessidade especiais, detalhe que deve ser mais bem descritos na aba Acessibilidade.

Na proposta também se deve garantir a Democratização de Acesso. Essa, por vez, se caracteriza como oportunidade de ingresso ao maior número possível de pessoas, considerando especificações como: faixa etária, gênero, etnia e condição social. A última fase, definida como Etapas, deve conter todas as informações relativas ao cronograma de execução do projeto.

Vale ressaltar a necessidade constante de salvar a proposta (deve-se clicar no botão “salvar”), pois frequentemente o sistema falha quando o usuário permanece muito tempo conectado. Assim, é necessário realizar novo acesso, fornecendo *login* e senha, sendo que os textos não salvos anteriormente acabam perdidos.

Após este processo, existem as abas de Local de Realização, Orçamento e Plano de Distribuição, que devem ser preenchidas separadamente, para posterior envio da proposta.

Com todos os detalhes descritos, deve-se enviar a proposta ao MINC dentro do próprio Portal. Toda a comunicação relativa à documentação pendente ou alteração de data é feita por meio do SALICWEB e também pelo e-mail cadastrado.

Após o envio a proposta é analisada por um grupo de pessoas do Ministério da Cultura que verificam a veracidade das informações fornecidas, bem como suas características culturais levando em consideração a Lei Rouanet.

Lei Rouanet

Através da implantação da Lei de Incentivo à Cultura, mais conhecida como

Rouanet, Brasil (1991) (que fixou a Lei com o objetivo de promover, garantir, proteger e valorizar as expressões culturais através de incentivos do governo), esses auxílios foram determinados como benefícios fiscais.

Conforme o Ministério da Integração Nacional, os incentivos fiscais são instrumentos utilizados pela política nacional a fim de estimular o desenvolvimento social e intelectual da população. Entretanto, na prática, são valores de impostos recolhidos pelo governo, mas que podem ser utilizados para outras ações, como a cultural e a social, sem que necessariamente entrem nos cofres públicos.

Com a ideia da Lei Rouanet difundida e implantada no país, ficou determinado que o incentivo fiscal para ela viria do Imposto de Renda (IR). Desta forma, toda pessoa física ou jurídica pode destinar de 4% a 6% do IR pago para algum projeto cultural devidamente cadastrado no MINC através do Portal SALICWEB.

Existe também outra modalidade de captação de recursos para projetos cadastrados na Lei Rouanet, por meio do MINC: o Fundo Nacional de Cultura. Esta verba é um valor predestinado à Cultura, disponibilizado pelo governo, sendo destinado exclusivamente à execução de programas e projetos. Nesta base, os proponentes devem seguir o edital pré-estabelecido e também se adequar aos valores e orçamentos pré-determinados. Dessa forma, o produtor cultural trabalha de maneira a cumprir as informações do edital,

caso contrário não será selecionado como projeto do Fundo.

Especificamente em relação à Lei Rouanet, ela tem inciso na Lei da Cultura por meio do PRONAC e está disponível através do número de Lei 8.313. Para o cadastro de projetos, o proponente² deve possuir conta no sistema SALICWEB e, assim, seguir todos os passos para inclusão de proposta nos moldes do sistema. O projeto deve se enquadrar no artigo 18 da Lei, que exige adequação a, no mínimo, um dos decorrentes segmentos:

1. Artes Cênicas;
2. Livros de valor artístico, literário ou humanístico;
3. Música erudita ou instrumental;
4. Circulação de exposições de artes plásticas;
5. Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;
6. Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão desse acervo;
7. Preservação do patrimônio cultural material e imaterial.

A Lei, além de ser uma forma de fomentar a cultura e facilitar o processo de destinação de verbas para os projetos, também agrega valor às empresas que contribuem com o processo de captação, pois como contrapartida de apoio elas podem vincular suas marcas nos projetos³. Além disso, as instituições patrocinadoras podem receber 10% dos produtos culturais de maneira gratuita.

² De acordo com a Lei Rouanet, o proponente é definido como as pessoas físicas e as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, com atuação na área cultural, que proponham programas, projetos e ações culturais ao Ministério da Cultura.

³ Este vínculo das marcas pode ser: logomarca em páginas de livros, em capas DVDs e CDs, assim como em banners emoldurados em apresentações musicais e teatrais.

Manual de utilização

Com o objetivo de auxiliar os proponentes a entenderem a plataforma SALICWEB e, assim, diminuir possíveis dificuldades de acesso, o Ministério da Cultura desenvolveu o “Manual para inscrição online em editais”⁴ que explica as etapas de submissão de propostas da Lei Rouanet, além de outros editais e auxílios.

Cultura (2009) criou e disponibilizado em arquivo no formato PDF, o conteúdo possui 20 páginas organizadas de maneira linear, que desenvolve os tópicos para o cadastramento do projeto e do envio para o MINC.

Embora o material seja bastante elucidativo e conte com ilustrações que facilitam a compreensão sobre o sistema, em uma busca rápida por problemas com a plataforma SALICWEB, é possível encontrar reclamações⁵ relacionadas, principalmente, com questões técnicas como falha no carregamento de documentação e sistema “fora do ar”. Desta maneira, a exclusividade de acesso à Lei Rouanet e a outros editais através do SALICWEB pode ser questionada, na medida em que os usuários tornam-se dependentes do sistema que, conforme comentários e reclamações dos utilizadores, já apresentou e ainda apresenta falhas.

Tecnologia: independência ou dependência?

O estudioso e pesquisador norte-americano dos meios de comunicação e professor de Comunicação, Jornalismo e Artes Cinematográficas na Universidade do Sul da Califórnia, Henry Jenkins, possui prestígio e destaque pelo trabalho intitulado “Cultura da Convergência” (2008). Neste livro, Jenkins aborda as possibilidades oportunizadas pela ampliação dos meios de comunicação na sociedade contemporânea, relacionando a isso a maior participação, produção e (re)apropriação cultural que as tecnologias comunicacionais permitem. Nas palavras do autor, a Cultura da Convergência caracteriza-se como o lugar “onde as velhas e as novas mídias colidem, onde mídia corporativa e mídia alternativa se cruzam, onde o poder do produtor de mídia e o poder do consumidor interagem de maneiras imprevisíveis” (JENKINS, 2008, p. 29). Vale enfatizar que o termo Cultura da Convergência não se refere à união de diferentes dispositivos em um único, em uma hibridização material dos dispositivos comunicacionais, mas relaciona-se à ampliação das práticas sociais que as tecnologias possibilitam.

Embora seja um entusiasta das tecnologias e tenha uma visão positiva das possibilidades sociais promovidas por elas, Henry Jenkins alerta que os utilizadores dos meios de comunicação não estão necessariamente preparados para atuar de maneira autônoma nos processos tecnológicos. De acordo com o autor, as políticas atuais dos meios referem-se prioritariamente ao acesso e aos aparelhos, ou

⁴ Disponível em: http://sistemas.cultura.gov.br/postaweb/Docs/ManualEditais_V2.pdf
<http://www.reclameaqui.com.br/6811193/ministerio-da-cultura/o-sistema-salicweb/http://www.fac.df.gov.br/?p=626>

⁵ É possível visualizar reclamações nos seguintes sites:

seja, aos artefatos tecnológicos. Em contrapartida, Jenkins defende que políticas públicas que ampliem a participação e versem sobre os usuários dos meios e suas práticas culturais sejam promovidas. De acordo com Moreira e Maia (2013), todo o processo de mudança que envolve novas tecnologias tem gerado intensa transformação na sociedade. Todo esse processo é oriundo da globalização que assume um caráter revolucionário na história da humanidade. Ainda para os autores, tudo isso nos leva a um questionamento: será que estamos adquirindo uma liberdade, chamada de interdependência, ou seria uma dependência global?

Assim, as novas tecnologias têm propiciado uma regulação dos processos manuais, mas que ainda permanecem demasiadamente burocráticos quando se fala em Brasil. A necessidade de se adequar às inovações e às facilidades que a tecnologia agrega tem sido assunto em congressos e se tornado essencial para administração de arquivos das mais diversas instituições.

Por esse motivo, o Estado também deve estar alinhado com essa ideologia de aceitação e adesão ao processo tecnológico. Segundo Moreira e Maia (2013), o setor público deve manter-se em funcionamento com as novas mudanças. No entanto, o setor público tem sido espelho das desigualdades, pois o sistema opera de maneira a favorecer os desejos da sociedade que o criou e que o mantém ativa. Além disso, os autores constatam que o uso das tecnologias às vezes tem sucesso e outras não, ou demonstra a ineficiência com os parâmetros de agregação de valor, gerando a insatisfação e também o sentimento de desigualdade.

Dessa forma, os autores afirmam que as tecnologias da comunicação têm facilitado o acesso a diversas informações, que caracterizam o “*turning point*” da humanidade, pois é a partir da utilização que tudo se modifica. É a partir desse ponto que percebemos que um sistema que opera de maneira deficitária alinha-se com uma cristalização da informação, ou seja, o tratamento das informações é feito de maneira mecanicista, sem verificar as necessidades das demandas globais ou dos valores culturais.

Relacionando tal característica à noção de Cultura da Convergência (JENKINS, 2008), verificamos que muitas vezes as propostas tecnológicas do setor público estão mais alinhadas aos aparelhos do que às dimensões culturais que circundam as práticas sociais dos cidadãos. Desta maneira, no contexto da Lei Rouanet, considerando que todo o processo pelo qual as propostas culturais precisam passar para uma aprovação depende de cadastro dentro do sistema online do Ministério da Cultura (denominado como SALIC WEB, por meio do portal da Cultura), o proponente torna-se dependente desta estrutura tecnológica, na medida em que não são aceitas inscrições por correspondência ou outros meios físicos. Esta política pública de exclusividade na recepção online de propostas, portanto, não considera necessariamente as práticas sociais dos proponentes, mas direciona-se ao acesso e aos aparelhos tecnológicos.

Tecnologia: democratização o burocratização?

Para Moreira e Maia (2013) a primeira percepção é que todo o processo tecnológico, sendo este no âmbito cultural, traz em

primeira instância, a sensação de uma democracia aliada ao direcionamento do progresso. A dinâmica funciona em “facilitar” as informações, sugerindo os princípios da transparência, agilidade, eficácia e eficiência. No entanto, o cidadão que se adequa ao processo tecnológico, está no âmbito democrático e torna-se um cidadão burocrata. Ao mesmo tempo que prega uma melhora do acesso às informações, engessa todo um longo processo caso um dos pré-requisitos solicitados pelo sistema não sejam devidamente preenchidos. Além disso, o acesso a informação é vista como facilitada sem que seja levado em consideração se todas as pessoas conseguem ter o acesso a ela.

Outro enfoque importante é o fato contraditório em que está ligado a área da Tecnologia da Informação. Para eles, é preciso discutir o conceito de liberdade instaurada nessa área, pois o usuário que depende de uma ferramenta tecnológica opera sem liberdade, pois o fundamento de um sistema de programação é ser um método padronizado para comunicar instruções para um computador. Dessa forma, o usuário preenche as informações de acordo com uma linguagem pré-estabelecida sem que haja questionamentos. Para os autores como falar em liberdade se estamos atrelados a um sistema?

Com a tecnologia auferida temos a origem da burocracia. Criada em um contexto do início da democracia esse processo se deu pelo fato de ser ter um controle técnico sobre os procedimentos e decisões que estavam a ser tomados em meados de 1946. Bobbio (1997) relata que quando os conceitos de liberdade de expressão, liberdade de imprensa, são suprimidos não estamos praticando a democracia na sua totalidade e sim, participando de conflito de interesses.

O autor faz o contraponto com a liberdade afirmando inicialmente que a democracia é definida por ser as contrapostas de um governo autocrático em que são definidas as pessoas que tomaram as decisões levando em consideração os ideias coletivos como um todo. Nessa perspectiva de selecionar indivíduos que liderem a causa, remetemos ao fato de atribuir poder. A democracia é nascida de uma concepção individualista, por esse motivo é conflitante mencionar a liberdade quando existem conflitos de interesses, esses que podem ser coletivos ou individuais. Posteriormente, o autor reafirma que quando aliado ao poder se torna restritivo e preponderantemente a seguir o próprio interesse, mas uma vez restringindo o quesito liberdade.

Nunes (2003) quando descreve o clientelismo demonstrava que esse processo ocorria. Quando a democracia está aliada ao empoderamento e usufruindo de um sistema de tecnológico este burocratiza gerando a falta de liberdade delimitando o indivíduo ao que as autarquias necessitam. A liberdade deveria se estender desde a liberdade de indivíduos como seres livres quanto a liberdade de poder mencionar tudo que se deseja dentro de um sistema de informação, Entretanto, os sistemas de uma maneira geral, estão programados para que sejam trabalhados mecanicamente, sem que seja colocado informações mais do que solicitado.

Como fonte de esclarecimentos as causas de democracia e liberdade estão ligadas e gerando uma interdependência que vai em duas vertentes: liberalismo à democracia e o da democracia ao liberalismo. Para ele é possível provar essa interdependência pelo fato

que se uma cair a outro também caí. Consoante, não é possível praticar a liberdade de modo a ser dependente de uma tecnologia.

Ainda no conceito de liberdade Nunes (2003) esclarece que ao mesmo tempo que prega-se liberdade o indivíduo está preso a aceitar a decisão da maioria, podendo esta ser ou não a sua vontade, infligindo o quesito.

Desse modo, a tecnologia tende a facilitar a informações ainda mais em um mundo democrático, onde as pessoas estão querendo estar ainda mais participativas das decisões que estão sendo tomadas. No entanto, ao se ter uma tecnologia que nos faz chegar mais perto das decisões, mas que ao mesmo tempo nos barra no direito de escolher como fazer, a exemplo do Sistema SALICWEB, em que é necessário preencher diversas abas sem dar ao usuário a liberdade de transcrever ou expressar de maneira amais coerente suas ideias culturais, isso nos faz indivíduos burocratizados por um sistema tecnológico com uma falsa percepção de liberdade aliada ao progresso.

Democratização no acesso a informação

Utilizando todo o discurso da democracia existe um funcionalismo a ser questionado: todos tem acesso à mesma informação? Segundo os relatos Bobbio (1997) se vivemos em uma democracia a voz de todos devem ser ouvidos. No entanto, quando instituímos o poder a alguém tornamos as nossas decisões

reféns de um coletivo ou de um determinado grupo de pessoas. Agindo dessa forma em parceria com a tecnologia se esquecem que grande parte da população vive em situações de desigualdade na distribuição de renda, por isso muito ainda não tem o pleno acesso a informação, a exemplo: internet. Além disso, é importante salientar que acesso à informação não significa necessariamente acesso ao conhecimento. Sobre isso, o pesquisador italiano Pier Cesare Rivoltella, que estuda principalmente a relação entre educação e os meios de comunicação, nos alerta, com base em Castells (1996) que:

[...] em relação à era da informação, ela não pode ser identificada pela introdução de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC); melhor, ela deve ser entendida com a reorganização sistemática que essas tecnologias promovem em nível social. Ao invés de falar sobre a *sociedade da informação*, o sociólogo espanhol prefere referir-se ao conceito de *sociedade informacional*. No primeiro caso, a informação é o conteúdo da sociedade, enquanto que no segundo ela definem a natureza da mesma sociedade.⁶ (RIVOLTELLA, 2008, p. 2, tradução livre.)

Dessa forma, a democratização que está sendo levantada não está somente atingindo um grupo de pessoas? Muitos proponentes ligados à cultura não conseguem dispor de todos os requisitos necessários para ter aprovação no seu projeto e desse modo, partem para a uma cultura independente aquela gerada por meio de doações, apresentações em praças.

⁶ No original: “[...] in relation to the information age. It cannot be identified with the introduction of information and communication technologies (ITC); better it could be bended with the systematic reorganization that these technologies promote on social level. Rather than talking about information society, the Spanish sociologist prefers to refer to the

concept of informational society. In the first case, information is the content of society, while in the second one it defines the nature of society itself” (RIVOLTELLA, 2008, p. 2)

Entendemos que o processo evolutivo se faz necessário e que os governos tendem a se aliarem a tecnologia trazida por esse processo, para que seja possível alcançar a democracia. Entretanto, devemos levar em consideração que no âmbito cultural, a população tem dificuldades de sobreviver por meio da cultura. Trata-se de uma área que ainda é pouco reconhecida e que em sua maioria necessita de pontes de fomento para que seja possível continuar. Mas quando pensamos na falta de recurso, entendemos que a democratização não chega ao todo. A implantação de um sistema, como o SALICWEB tem uma vertente de facilitadora na comunicação entre proponente e Ministério da Cultura, mas cria um leque de proponentes estes que tem acesso a informação, excluindo aqueles que não tem acesso ou até mesmo que não preenchem todos os requisitos exigidos por esse sistema. Cria-se assim, uma massa cultural acostumada e habilitada a lidar com o sistema.

Conclusão

Neste trabalho, foi possível analisar a ideia de burocracia e entender, conforme Weber (2004), que ela pode servir como um instrumento de dominação. Por outro lado, consoante Nunes, a burocracia contribui com as estruturas públicas e minimiza possibilidades de clientelismo ou outras formas de corrupção. Dentro do Ministério da Cultura, para viabilizar o fomento artístico, foi criada em 1991 a Lei Rouanet, uma estrutura com burocracia própria que permite à população elaborar e desenvolver projetos no âmbito cultural.

Analisando as possibilidades tecnológicas da atualidade, o Ministério da Cultura desenvolveu a plataforma digital SALI-

CWEB, que serve como meio de comunicação e apresentação de projetos para a Lei Rouanet e outras formas de apoio. Assim, neste artigo, descrevemos todo o processo de submissão e pedido de apoio financeiro que o interessado deve realizar para efetivar seu projeto cultural.

Desta maneira, foi possível analisar a burocracia e a dificuldade técnica inerentes ao sistema SALICWEB, assim como verificar reclamações dos usuários em relação à plataforma. Com isso, é possível relacionar o sistema online do Ministério da Cultura com os estudos de Moreira e Maia sobre a real independência que as tecnologias geram. Para os autores, a realidade midiática pode gerar dependência no usuário, que ficam subordinados à possibilidade de acesso às redes, assim como à disponibilidade técnica dos meios. Verificamos, portanto, que a simples transposição de uma prática física (envio por correspondência de documentação e proposta) para uma prática online (envio da mesma documentação e proposta, mas através de plataforma digital), não se classifica como Cultura da Convergência (JENKINS, 2008), pois não considera as práticas sociais dos utilizadores/proponentes, apenas altera o mecanismo de envio.

Percebemos que se trata de um estudo amplo e que tende a trazer diversos questionamentos, sugerimos que este artigo sirva com base inicial para futuros estudos voltados às áreas de análise cultural de forma a contribuir com as relações de liberdade, tecnologia, democracia e burocracia.

Portanto, neste artigo, defendemos que a implantação do SALICWEB pelo Ministério da Cultura foi benéfica, além de representar um grande marco na prestação de

serviços públicos no Brasil. A partir desta plataforma, foi possível ampliar o número de conhecedores do fomento nacional, assim como oferecer acesso a informações como valores disponibilizados, projetos aceitos e impostos redirecionados. Por outro lado, entendemos que a população brasileira não é totalmente alfabetizada tecnologicamente e, com isso, grande parte das pessoas ainda não possui acesso e/ou capacidade de atuação no meio digital. Desta forma, defendemos que o envio de propostas por correspondência não deveria ser extinto, pois apenas com as duas formas de solicitação de auxílio (online e por correspondência) se efetivaria uma democratização no acesso à Lei Rouanet. Por fim, defendemos que para efetivar uma mudança tecnológica que atenda às demandas da Sociedade Informacional (RIVOLTELLA, 2008), seria necessário que o Ministério propusesse outras formas de apropriação cultural através de seu portal, como por exemplo apreciações culturais digitais e espaços para produções coletivas.

Referências

BRASIL. **Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991**. Dispõe sobre documentos e procedimentos Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313cons.htm>. Acessado em: 18 jan. 2015.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia: Uma defesa das regras do jogo**. 6 ed. Edição. Rio de Janeiro. Editora Paz e Terra. 1997.

CASTELLS, M. *The rise of the network society: the information age*. Oxford: Blackwell Publishers, 1996.

CULTURA, Ministério. **Manual para Inscrição Online em Editais: Versão 2.0**. Disponível em: <http://sistemas.cultura.gov.br/propostaweb/Docs/ManualEditais_V2.pdf>, 20 páginas. Acessado em: 15 ago. 2015.

JENKINKS, Henry. **Cultura da Convergência**. São Paulo: Aleph, 2008.

MOREIRA, Alex; MAIA, Gomes. Luiz Cláudio. **Tecnologia da Informação, mudança e administração pública**. Revista de Informação. Volume 14 n.2. Artigo 04, Ed. Data Gama Zero, 2013. p. 1-5.

NUNES, Edson. **A Gramática Política do Brasil: Clientelismo e Insulamento Burocrático**. 3 ed. Rio de Janeiro. ENAP. 2003.

IBOPE. **80% da população considera o Brasil um país burocrático.** Disponível em: <<http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/Paginas/80-da-popula%C3%A7ao-considera-o-Brasil-um-pais-burocratico.aspx>>. Acessado em: 01 set. 2015.

RIVOLTELLA, P. C. *Knowledge, Culture, and Society in the Information Age*. In: RIVOLTELLA, P. C. *Digital Literacy: tools and methodologies for information society*. Hershey: IGI Publishing, 2008. p. 140-165.

WEBER, Max. **Ensaios de sociologia**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1971.

_____. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.